



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 054

LEI Nº 2,798
De 18 de maio de 1 982

Concede isenção de tributos e dá
outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando haver transcorrido o prazo de lei sem deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Araraquara e, em cumprimento do artigo 26, § 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de taxas e emolumentos referentes a aprovação de projetos de unidades habitacionais populares, construídas mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação ou outro órgão financiador autorizado a operar pelo Sistema Financeiro de Habitação.-

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades financeiras autorizadas e operar pelo Sistema Financeiro de Habitação, visando a construção de núcleos habitacionais bem como a prestar garantia do financiamento por intermédio de aval.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de maio de 1 982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. WERNIS DIAS MACIELA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 170 do livro competente nº 17.-

"PC"
Autor: Prefeitura
Projeto de lei nº 21/82
Processo nº 43/82